
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201800044003709
INTERESSADO: Escola Piaget - Goiânia
ASSUNTO: Recredenciamento

DE: 26/09/2018

Parecer/Voto CEE/CEB N. 298/2019

1. Histórico

A **Escola Piaget**, mantida pelo Fleury & Umbelino LTDA, inscrito no CNPJ sob o N. 02.199.703/0001-16, localizada na Rua 1025, Qd. 68, Lt. 08/09 e 24/25, N. 397, Setor Pedro Ludovico, em Goiânia/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o recredenciamento e renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 5º ano.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Contra capa fl. 01;
- ✓ Requerimento fl. 02;
- ✓ Laudo Técnico da CRE fls. 03/04;
- ✓ Cópia do CNPJ fl. 05;
- ✓ Dados estatísticos fl. 06;
- ✓ Alunos por sala fl. 07;
- ✓ Espaço físico com fotos fls. 08/28;
- ✓ Nominata dos professores fls. 29/31;
- ✓ Censo escolar fls. 32/33;
- ✓ Projetos e metodologia da escola fls. 34/118;
- ✓ Ata de aprovação do PPP e regimento escolar fls. 119/120;
- ✓ Currículo pleno fls. 121/193;
- ✓ Alvará de Localização de Funcionamento, Vigilância Sanitária, Corpo de Bombeiros e novo protocolo, Certificado do CREA fls. 194/198;
- ✓ Resolução nº 828/2014 fls. 200/201;
- ✓ Documentos pessoais fls. 202/204;
- ✓ Contrato empresarial fls. 205/211;
- ✓ Certidões de prova de idoneidade fls. 212/221;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201800044003709
INTERESSADO: Escola Piaget - Goiânia
ASSUNTO: Recredenciamento

DE: 26/09/2018

- ✓ Prova de sustentabilidade financeira fls. 223/227;
- ✓ Contrato de propriedade de imóvel fls. 228/231;
- ✓ PPP fls. 232/263;
- ✓ Calendário escolar fls. 264/265;
- ✓ Matriz curricular fls. 266/267;
- ✓ Regimento escolar fls. 268/303;
- ✓ Novo Certificado do Corpo de Bombeiros fl. 304.

2. Análise

A **Escola Piaget**, obteve o recredenciamento e renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, por meio da Resolução CEE/CEB N. 828/2014, com vigência de até 31 de dezembro de 2018. A unidade escolar apresenta boa estrutura física; funciona em prédio e dispõe de todos os departamentos administrativos.

Conta com treze salas de aula e nenhuma ultrapassa o número de alunos permitido por lei.

Possui quadra de esportes coberta, pátio semi-coberto com vários brinquedos. Dispõe de laboratório de informática, biblioteca com um acervo de aproximadamente 7.500 títulos diversos para 350 alunos.

O alvará de Vigilância Sanitária venceu em 2018, porém o Certificado do Corpo de Bombeiros está atualizado.

Os dados estatísticos de 2017 não apontam nenhuma irregularidade.

O estudo da história e cultura afro-brasileira faz parte do currículo escolar, mas não apresenta nenhum projeto.

A nominata do corpo docente está em acordo com o preconizado pela lei vigente.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044003709

DE: 26/09/2018

INTERESSADO: Escola Piaget - Goiânia

ASSUNTO: Recredenciamento

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar a Escola Piaget**, mantida pelo Fleury Umbelino LTDA, inscrito no CNPJ sob o N. 02.199.703/0001-16, localizada na Rua 1025, Qd. 68, Lts. 08/09 e 24/25, N 397, Setor Pedro Ludovico, Goiânia/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2024.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2024.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
 - ✓ **Adequar a habilitação** do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 41 (...)”

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201800044003709
INTERESSADO: Escola Piaget - Goiânia
ASSUNTO: Recredenciamento

DE: 26/09/2018

1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou a área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.”

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, toma-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201800044003709
INTERESSADO: Escola Piaget - Goiânia
ASSUNTO: Recredenciamento

DE: 26/09/2018

literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)"

- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 14 dias do mês de junho de 2019.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

APROVA POR Unanimidade

NA SESSÃO Ordinária

VOTO N. 2981 de 2019

GOIÂNIA, 14 de Junho de 2019

PRESIDENTE 


Marcos Elias Moreira
Conselheiro Relator